

FEDERAÇÃO MARANHENSE DE BASQUETEBOL
FUNDADA EM 08 DE MAIO DE 1950
ENDEREÇO PARQUE URBANO SANTOS S/N GIN. COSTA RODRIGUES
CGC-06349286/0001-00
FILIADADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art.1º - A FEDERAÇÃO MARANHENSE DE BASQUETEBOL, designada pela sigla FMB, filiada à Confederação Brasileira de Basketball, designada pela sigla CBB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada em 08 de maio de 1950, na cidade de São Luis MA, entidade estadual de administração de basquetebol e constituída pelas entidades filiadas, todas com direitos iguais que dirijam ou venham a dirigir de fato o basquetebol no Estado do Maranhão.

§ 1º - A FMB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 2º - A FMB compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade pública.

§ 3º - A FMB nos termos do inciso I do art.217 da Constituição Federal goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FMB nos termos do art.1º, parágrafo 1º da Lei 9615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de pratica desportiva aceitas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto.

Art.2º - A FMB tem personalidade jurídica distinta das entidades que a compõem e possui sede e foro na cidade de São Luis Maranhão.

Art.3º - A FMB, cujo prazo de duração é indeterminado, tem como finalidade:

- a) Administrar, dirigir, controlar e orientar a prática do basquetebol de acordo com as leis internacionais da FIBA, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis, em todo Estado do Maranhão, inclusive o basquetebol praticado por portadores de deficiências quando a Federação Internacional e a CBB permitirem;
- b) Promover, dirigir, patrocinar e/ou supervisionar, no território de sua jurisdição, qualquer campeonato ou torneio deste desporto, quer estadual, nacional ou internacional, de acordo com as regras oficiais do basquetebol, aprovadas pela CBB;
- c) Promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos auxiliares e oficiais de quadra e mesa;
- d) Representar oficialmente o basquetebol em todo o território de sua jurisdição, bem como no território nacional;
- e) Conceder filiação às associações desportivas e ligas municipais;



ATO DO 1º OFÍCIO
Abelão
no. de Souza Soares
SOL. 156-A
MA-BRASIL

Certifico e dou
fotocópia a a reprodução
original que me foi entregue
São Luis-MA 11 SET 2003
André Tito Soares
ESCREVENTE

Fernando de Azevedo Castro
C.C.M. 408

- f) Empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica do basquetebol, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos;
- g) Informar aos seus filiados sobre as decisões de seus poderes, da CBB e das entidades internacionais;
- h) Regulamentar as inscrições dos participantes do basquetebol da FMB, bem como as transferências de um para outro de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- i) Promover o registro obrigatório na FMB dos participantes do basquetebol no Estado;
- j) Dirimir e julgar as questões entre as associações filiadas e entre as ligas e as associações a elas filiadas;
- k) Realizar estatística sobre as atividades do basquetebol;
- l) Constituir o Tribunal de Justiça Desportiva para julgamento das questões que lhe são afetas;
- m) Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, praticando no exercício da direção estadual do basquetebol todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º - Poderá a FMB participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social. Entretanto, é vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar o respectivo capital social.

§ 2º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Órgãos Superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º - A FMB é constituída pelas entidades filiadas e associadas, sendo:

1 - Entidades filiadas:

- a) Associações ou Clubes que são entidades de prática do basquetebol no Estado do Maranhão;
- b) Entidades ou organizações estaduais, desportivas ou comerciais, que conduzam programas em caráter permanente de prática do basquetebol competitivo.

2 - Entidades associadas que desenvolvam atividades do basquetebol.

Art.5º - A organização e o funcionamento da FMB respeitando o dispositivo deste Estatuto obedecerá às normas constantes do Regulamento Desportivo.

Art.6º - As entidades, de prática do basquetebol filiadas a FMB devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FMB e com outras atividades congêneres e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, conscientes das conseqüências que podem advir da inobservância da regulamentação da FMB.



ATO DO 1º OFÍCIO
Abelardo
Sousa Soares
O SOL, 156-A
S-LIS-MA-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida
São Luis-MA, 11 SET 2009
André Tito Saltem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fernanda
D. 402

Art.7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FMB poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art.48, Lei 9615/98):

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por Comissão de 3 (três) membros nomeada pelo Presidente da FMB e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMB, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art.8º - A FMB poderá intervir junto aos seus filiados, nos casos graves que passam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

Art.9º - A FMB não intervirá **de ofício** na vida interna de suas entidades filiadas ou associadas

Art.10º - As obrigações contraídas pela FMB não se estendem aos seus filiados, nem criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregados na realização de suas finalidades.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art.11º - As entidades estaduais de prática do basquetebol filiadas a FMB devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FMB



Carimbo e assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.

- c) Manter de fato e de direito a direção do basquetebol em suas dependências esportivas
- d) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatórios pela FMB

Parágrafo único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FMB respeitado o devido processo legal.

Art. 12º - A FMB é dirigida pelos poderes mencionados no art. 21º e ninguém poderá:

- a) Candidatar-se e ser eleito ou exercer cargo ou função de seus poderes, com ou sem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela FMB ou por entidade por esta reconhecida;
- b) Acumular o exercício de cargos de qualquer natureza, ainda que transitoriamente, ressalvadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único - O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo

Art. 13º - As eleições para os poderes da FMB serão realizadas de quatro em quatro anos e as eleições realizar-se-ão sempre entre o período de 01 a 15 de dezembro, após o término do mandato da diretoria em curso.

§ 1º - As eleições para os poderes da FMB poderão ser realizadas conforme decisão da Assembléia, por escrutínio secreto ou votação aberta.

§ 2º - Após o escrutínio da votação se houver empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma segunda votação e, verificando-se novo empate será considerado eleita a chapa que entre seus componentes estiver o mais idoso.

§ 3º - Quando concorrer aos poderes da FMB apenas uma chapa será admitida a eleição por aclamação.

Art. 14º - Somente poderão concorrer aos cargos dos poderes da FMB os cidadãos brasileiros ou naturalizados maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15º - O processo eleitoral assegurará:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo dos seus direitos;
- b) Defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 16º - Os membros de qualquer poder ou órgão da FMB poderão licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer eleito para os poderes da FMB o seu substituto completará o tempo restante do mandato, exceto no caso previsto no artigo 35º deste Estatuto.



COMUNICADO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
Público de São Luís
SOL, 156-A
MA-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é a reprodução fiel da
original que me foi exibida.
São Luís-MA, 11 SET 2009
André Tito Salem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fernando José Machado Castro
OAB/MA 408

Art.18º - Compete a cada poder da FMB. a elaboração de seu regimento interno.

Art.19º - As candidaturas ao cargo de Presidente e Vice Presidente deverão ser registradas 3(três) meses antes da data prevista para a eleição, mediante instrumento firmado por 2(dois) de seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado de carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação e relação dos nomes dos candidatos aos cargos de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O instrumento de registro das candidaturas deverá ser registrado na Secretaria da FMB, recebendo os candidatos uma cópia protocolada.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art.20º São poderes da FMB:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FMB.

§2º - Os mandatos de membros dos poderes da FMB só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FMB, pela CBB ou pelas entidades a elas filiadas.

§3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§4º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMB mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas da própria Federação.
- c) Afastados dos cargos eletivos ou de confiança de entidade filiada à FMB em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- e) falido;
- f) Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva.



00018690156
Autenticação
Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça Desportiva
FMB - BRASIL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luís-MA, 11 SET 1999
André D'Os Sotom Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fernando José Machado Castro
CAB-MA 408

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21º - A Assembléia Geral, poder máximo da FMB é constituída por um representante de cada entidade filiado, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculada, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar das Assembléias Gerais os filiados que:

- Contem, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada a dois anos, contado da data da Assembléia Geral;
- Figurem na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral e tenham atendido as exigências legais estatutárias;
- Tenham participado de no mínimo dois campeonatos oficiais no ano anterior ao da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a FMB

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte no mínimo em dois campeonatos oficiais promovidos pela FMB no último ano e se estiverem com débitos para com a FMB.

§ 3º - Os representantes presentes nas Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os poderes da FMB os filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art.22º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- Reunir-se durante o mês de fevereiro de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo, as atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- Eleger de quatro em quatro anos, quando for o caso e por voto aberto, o Presidente da FMB e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, os quais serão empossados 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados ou, em caso de reeleição junto à própria Assembléia.
- Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria.
- Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria.
- Autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus sobre os imóveis da instituição;
- Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.



ATA DO 1º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Maranhão
Tribunal de Justiça do Maranhão
R. SOL, 156-A
S-MÁ-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luís-MA, 11 SET 2009
André Tito Salem Soares
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Fernando Henrique Castro
CANTUÁRIA 408

§ 1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros presentes, exceto em caso de alteração estatutária.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta (30) minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado **quorum**.

Art.23º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de matérias que não sejam da competência da AGO;
- b) Decidir sobre a desfiliação do filiado;
- c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23º letra "b", fixando a data de posse dos eleitos;
- d) Decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) Decidir a respeito da desfiliação da FMB de organismo ou entidade estadual mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas;
- f) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FMB excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- h) Decidir sobre a extinção da FMB, que somente poderá ser decidida em Assembléia Geral e no caso de aprovação os bens patrimoniais reverterão "pro rata" em benefício de entidades filantrópicas que não tenham fins lucrativos, devendo tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas presentes à Assembléia.

Art.24º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FMB, pelo Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de circulação diária, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reduzido o prazo para 5 (cinco) dias em caso de urgência.

Parágrafo 2º - No caso de eleição é indispensável à publicação, em 3 (três) vezes, de edital em jornal de circulação diária na cidade onde situa-se a sede da entidade.



1º OFÍCIO
Sousa Soares
Pl. 156-A
BRASIL

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luis-MA, 11/SET/2009
André Tito Salém Soares
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Fernando Roberto Castro
OAB-MA-409

Art.25º - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art.26º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija **quorum** especial.

Art.27º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art.23.

SEÇÃO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.28º - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente cuja competência, composição e indicação serão conferidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de 24.12.2003, que regula a matéria, competindo à FMB promover o custeio do seu funcionamento.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.29º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FMB se constituirá de 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandatos de quatro anos.

§1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu regulamento interno disporá sobre sua organização e funcionamento

Art.30º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FMB;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre qualquer matéria financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FMB;
- f) emitir parecer sobre compra, locação ou gravação de bens imóveis.

SEÇÃO IV PRESIDÊNCIA

Art.31º - A presidência da FMB como órgão executivo compor-se-á do Presidente e do Vice Presidente, eleitos conjuntamente pela Assembléia Geral, com mandatos de quatro anos, permitidas reeleições dentre os brasileiros natos ou naturalizados.



DO 1º OFÍCIO
Abelião
de Souza Soares
SOL, 156-A
IS-MA-BRASIL

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luis-MA, 11 SET 2003
André Tito Salem Soares
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Fernando de Castro
OAB/MA 409

Assinatura manuscrita em tinta preta.

r) Administrar a federação, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços.

Parágrafo único – Os atos da Presidente da FMB no uso de suas atribuições constantes da alínea “n” deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art.34º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias a Assembléia Geral para se proceder a nova eleição a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único – Se a vaga se verificar nos últimos dois anos de seu mandato o Vice-Presidente completará o mandato.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art.35º - A Diretoria da FMB, poder da administração superior, em regime colegiado, é constituída pelo:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Diretores e titulares de outros cargos necessários à administração da entidade, nomeados pelo Presidente, aos quais caberão as funções privativas de direção dos órgãos internos da FMB cujas atribuições serão estabelecidas no Regulamento Desportivo;
- c) Assessores, nomeados pelo Presidente.

Art.36º - Em caso de impedimento de até 90(noventa) dias de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições serão exercidas por outro membro, conforme designação do Presidente.

Art.37º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente, deliberando com a maioria de seus membros.

Art.38º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.39º - A Diretoria, sem prejuízo do exercício atribuído pelo Presidente da FMB, compete:

- a) Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- b) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- c) Propor à Assembléia Geral a aquisição, venda, alienação ou gravação de bens imóveis;
- d) Apresentar, anualmente, conforme disposto neste Estatuto, o relatório de seus trabalhos, bem como o balanço do exercício anterior;
- e) Filiar entidades após verificação da documentação pertinente exigida;
- f) Suspender os direitos de filiado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto;
- g) Aprovar o Regulamento Desportivo da FMB, bem como todos os atos que complementam este Estatuto e aqueles de caráter normativo, ressalvada a competência dos demais poderes;
- h) Aprovar o calendário anual de competições;



MINISTÉRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
Antônio de Souza Soares
DO SOL, 156-A
S. LUIS-MA-BRASIL

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luis-MA, 11 SET 2003
André Tito Sálem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fernando José Mariano Castro
OAB/MA 409

Parágrafo único - O Presidente representará a FMB em todos os seus atos nas relações oficiais e com terceiros. Em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou no impedimento deste por qualquer outro membro da Diretoria, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art.32º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente durarão de sua posse até a Assembléia Geral que elegerá os novos mandatários, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto.

Art.33º - Ao Presidente da FMB, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMB;
- b) Convocar os poderes e os órgãos internos, à exceção do TJD;
- c) Presidir, sem direito a voto, a Assembléia Geral salvo os casos previstos neste Estatuto;
- d) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de desempate;
- e) Dar posse aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria;
- g) Designar e dispensar assessores e componentes de Comissões que vierem a se constituir;
- h) Cumprir e fazer cumprir nos poderes e órgãos da FMB este Estatuto e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades nacionais a que esteja filiada;
- i) Praticar ou delegar todos os atos necessários à administração da FMB, tais como: supervisionar o pessoal que presta serviço remunerado, cabendo-lhe nomear, admitir, designar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, transigir, desistir ou conceder moratória ou anistia, celebrar convênios ou acordos que importem em compromissos para a FMB e decidir sobre o registro e transferência de atletas;
- j) Apresentar à Assembléia Geral relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do exercício econômico e financeiro e parecer do Conselho Fiscal;
- k) Assinar títulos, cheques, recibos e outros documentos que constituam obrigação financeira obedecidas as disposições deste Estatuto ou do Regulamento desportivo, podendo outorgar procuração a qualquer membro da Diretoria;
- l) Adquirir e cuidar da guarda e conservação de bens móveis e imóveis da FMB podendo aliená-los ou constituir direitos reais sobre os mesmos mediante autorização da Assembléia Geral;
- m) Expedir avisos às entidades filiadas e associadas, observadas as normas deste Estatuto e competência dos demais poderes;
- n) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FMB as sanções previstas neste Estatuto, no Regulamento Desportivo ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- o) Conceder licença a seus filiados e associados a promoverem ou participarem de competições internacionais ou interestaduais, observadas as normas legais;
- p) Nomear procuradores com poderes expressos para representarem a FMB, em juízo ou fora dele;
- q) Praticar quaisquer atos excluídos os de sua competência, mediante autorização da Assembléia Geral;



MANDATO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
Antônio de Souza Soares
DO SOL, 156-A
S. LUIS-MA-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é a reprodução fiel da
original que me foi exibida.
São Luis-MA, 11. Set. 2003

André Tito Salem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fernando de Castro
CA 409

- i) Conceder licença aos seus membros;
- j) Elaborar a tabela de emolumentos da FMB.
- k) Aprovar a constituição de delegações representativas da FMB.
- l) Aprovar todos os atos que complementem este Estatuto, bem como a denominação das Diretorias e suas atribuições.

Art.40º - O Presidente da FMB, poderá de acordo com as necessidades administrativas, criar ou modificar a denominação dos órgãos internos da FMB;

Art.41º - Nenhuma despesa será efetivada sem autorização do Presidente, saldo delegação e sem que seja processada pelo órgão financeiro interno.

Art.42º - A organização e o funcionamento dos órgãos de administração internos da FMB, serão estabelecidos no Regulamento Desportivo.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art.43º - São direitos dos filiados:

- a) Reger-se por regulamento próprio, desde que não contenham matérias que colidam com o Estatuto, Regulamento e demais normas da FMB, nem com as determinações de órgão superior;
- b) Participar das Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto
- c) Disputar campeonatos e torneios promovidos pela FMB, na forma de seus regulamentos;
- d) Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentos;
- e) Solicitar encaminhamento de expediente aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades nacionais;
- f) Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma que dispõe este Estatuto.
- g) Requerer, a qualquer momento seu desligamento através de ofício dirigido à diretoria.

TÍTULO II DOS DEVERES

Art.44º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Desportivo, das normas e regras desportivas e das determinações estabelecidas pela FMB, bem como as normas emanadas dos órgãos públicos e de entidades nacionais a que a FMB esteja filiada;
- b) Enviar relação com endereço de todos os membros de seus poderes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições ou sempre que houver alteração;
- c) Manter relações desportivas com os demais filiados;
- d) Reconhecer a FMB como única entidade de administração do basquetebol no Estado do Maranhão;
- e) Encaminhar por intermédio da FMB, as solicitações e comunicações que houver de prestar às autoridades estaduais e às entidades nacionais a que a FMB esteja filiada



ATA DO 1º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
000018690167

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luís-MA, 11/05/11
André Tito Salem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fernando Machado Castro
OME-MA 409

- f) Prestar à FMB, com brevidade, qualquer informação solicitada nos prazos estabelecidos;
- g) Pagar as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem aplicadas ou qualquer outro débito que tenha junto à FMB;
- h) Disputar os campeonatos e torneios em que esteja inscrito, até o final, na forma que dispuser o respectivo regulamento;
- i) Providenciar o comparecimento de seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física sob sua jurisdição, quando legalmente convocados.
- j) Credenciar delegado que os representem junto à FMB, com poderes especiais, ficando responsável por todos os seus atos;
- k) Solicitar autorização a FMB, para promover competições e participar de competições interestaduais e internacionais;
- l) Providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos da FMB, bem como seus beneméritos e Presidentes das entidades filiadas tenham livre acesso em suas dependências desportivas;
- m) Colocar à disposição da FMB suas instalações desportivas para a realização de campeonatos e torneios.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

TÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art.45º - Constituem patrimônio da FMB:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios e troféus;
- c) Doações e legados;
- d) Saldos positivos de exercício financeiro.

TÍTULO II DA RECEITA

Art.46º - Constituem receita da FMB:

- a) As mensalidades, taxas, emolumentos;
- b) O produto de indenizações, multas e receitas financeiras;
- c) As rendas dos torneios ou jogos que promover;
- d) As rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- e) As subvenções, patrocínios e auxílios;
- f) As doações e legados;
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que forem criados
- h) Rendas eventuais.

Parágrafo único - A receita a que se refere a letra "c" deste artigo não poderá ser dispensada, salvo em competições beneficentes, por decisão da Presidência ou nos casos previstos nos regulamentos.



DO 1º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
SOL, 156-A
MA-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luis-MA, 11/SET/2003
André Tito Salem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ternando de Azevedo Costa
CANTUÁRIA 409

TÍTULO III MICROFILME nº 26401
DA DESPESA

Art. 47º - Constituem despesas da FMB:

- a) O pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) O pagamento de impostos, salários, ajuda de custo, gratificações e aluguéis; encargos sociais e outras despesas indispensáveis a sua manutenção;
- c) A conservação dos bens da FMB;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio de campeonatos, torneios e jogos organizados pela FMB;
- f) Os gastos com publicidade;
- g) Despesas eventuais.

CAPÍTULO X
DA FILIAÇÃO

Art.48º - A FMB, dará filiação/vinculação, nos termos deste Estatuto, às Associações e Entidades que pratiquem o basquetebol no Estado do Maranhão, mediante requerimento.

Art.49º - As associações e entidades ao requererem filiação/vinculação à FMB, deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos básicos:

- a) Ter personalidade jurídica própria;
- b) Ter seu Estatuto em harmonia com as leis federais, com a Confederação Brasileira de Basketball e com a Federação Maranhense de Basquetebol;
- c) Ter Diretoria idônea, cujos nomes deverão constar no requerimento de filiação.

Art.50º - Para filiar-se ou vincular-se à FMB, a Associação ou Entidade deve:

- a) Oficiar a FMB requerendo filiação/vinculação, assinado pelo Presidente da entidade interessada;
- b) Apresentar cópia de seu Estatuto devidamente registrada em cartório;
- c) Fornecer dados técnicos e/ou quadra do ginásio de esportes destinado a realização de competições;
- d) Indicar o seu representante junto a FMB;
- e) Fornecer cópia do alvará de funcionamento;
- f) Pagar a taxa de filiação/vinculação.

Parágrafo único – Concedida a filiação/vinculação, a FMB, poderá, a qualquer momento, rever o processo de concessão, caso a Associação ou Entidade vier a descumprir os dispositivos deste Estatuto ou de Regulamentos da FMB.

Art.51º - As Entidades de que trata o item 2 do artigo 4º deste Estatuto, poderão filiar-se à FMB desde que satisfaçam os dispositivos dos artigos 49º, 50º e 51º.



DO 1º OFÍCIO
de Souza Soares
SOL, 156-A
MA-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luis-MA, 11 de JUL. 2005
André Tito Salom Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Foram de 02 (dois) autos

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.52º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial a aqueles que se salientaram nos serviços prestados ao basquetebol, a FMB concederá os seguintes títulos;

- a) Benemérito – a aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao basquetebol do Estado Maranhão;
- b) Honorário – a aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao desporto nacional e regional;
- c) Emérito/Laureado – aos que como Técnico e Atleta tenham prestado serviços à Federação.

Art.53º - As propostas para a concessão dos títulos honoríficos deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria da FMB, ou por no mínimo 2/3(dois terços) das Entidades filiadas, por escrito e com a devida exposição de motivos.

Art.54º - Aos aprovados pela Assembléia Geral para concessão dos títulos honoríficos, além do diploma alusivo, também terão direito a uma identificação especial que lhes dará livre acesso nas competições de basquetebol realizados no Estado do Maranhão.

CAPÍTULO XII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORME

Art.55º - As cores da Federação são o branco o azul o preto e o vermelho;

Art.56º - A bandeira é retangular com o símbolo da cesta de basquete no canto superior esquerdo em fundo preto e com listras horizontais vermelhas, azuis, pretas e brancas;

Art.57º - A fâmula é triangular isósceles com as mesmas cores desenhos da bandeira;

Art.58º - O escudo/distintivo é em tudo semelhante à fâmula referida no artigo anterior;

Art.59º - O uniforme oficial se constituirá de camisas com as cores de uso da FMB e os cações serão sempre pretos ou brancos;

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.60º - No Regulamento Desportivo da FMB estarão contidos os dispositivos referentes à organização geral da Entidade.



TO DO 1º OFÍCIO
Abelão
de Souza Soares
SOL, 156-A
S-MA-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luis-MA, 11 de JUL. 2003
André Tito Salem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO

Comissão de Arbitragem
CAJ-MA-409

Art.61º - As resoluções da FMB serão levadas ao conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede da Entidade.

Art.62º - A administração desportiva, social e financeira da FMB, bem como suas atividades, se subordinarão as disposições do regulamento Desportivo, sendo da competência da Assembléia Geral aprová-lo por proposta da Diretoria.

Art.63º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, as disposições do Código Civil, Lei 10.406; da Lei 9615 de 24/03/1998 e do Decreto 2574 de 29.04.1998, com suas alterações e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte, publicado no D.º de 24.12.2003.

Art.64º - O presente Estatuto, aprovado por unanimidade em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2005, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e submetido à Confederação Brasileira de Basketball, juntamente com a ATA da Assembléia que o aprovou.

Na data da realização desta Assembléia estavam filiadas à Federação as seguintes entidades; Associação Desportiva Pingüim, Associação Desportiva Girassol, Associação Desportiva Beto Sport Club, Grêmio 8 de Maio, Associação Desportiva Alumar, Associação Desportiva Mirante, Grêmio Litero Recreativo Português, Moto clube de São Luis, Associação Atlética Banco do Brasil.

São Luis 18 de agosto de 2005.

Federação Maranhense de Basketball

Michel Cyrillo Costa Castro
Presidente

Fernando José Machado Castro
C.º MA 408

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BECO CATARINA MINA 84 CENTRO FONES (098) 231-7093 FAX RAMAL 312
O presente Documento encontra-se AVERBADO no
microfilme sob o n.º 26401
31 AGO. 2005

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo - Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Najla Maria Aguiar de Azevedo
Maria Dalva Montelo Corrêa - Substitutos



TO DO 1º OFÍCIO
belião
de Souza Soares
SOL. 156-A
S-MA-BRASIL

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luis-MA, 18 SET. 2005
André Tito Salem Soares
ESCREVENTE AUTORIZADO